

12 de dezembro de 1985, através de sua rede de agências em todo território nacional, pelo de prazo 24 (vinte e quatro) meses no valor de **R\$ 2.365.157,05 (dois milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, cento e cinquenta e sete reais e cinco centavos)**, com fulcro no art. 25 caput, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

\*Omitido no D. O. Rio de 04.05.21

**PROCESSO N.º 04/000.547/2021 - AUTORIZO** a celebração do Contrato de Prestação de Serviços de Arrecadação de Receitas do Município do Rio de Janeiro com a **BANCO INTER S/A**, cujo objeto é a prestação, pelo BANCO, de serviços de arrecadação de receitas próprias do Tesouro do Município do Rio de Janeiro, e de receitas destinadas ao Fundo Orçamentário Especial previstas no Artigo 8º da Lei 788, de 12 de dezembro de 1985, através de sua rede de agências em todo território nacional, pelo de prazo 24 (vinte e quatro) meses no valor de **R\$ 36.300,00 (trinta e seis mil e trezentos reais)**, com fulcro no art. 25 caput, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

\*Omitido no D. O. Rio de 04.05.21

**PROCESSO N.º 04/000.538/2021 - AUTORIZO** a celebração do Contrato de Prestação de Serviços de Arrecadação de Receitas do Município do Rio de Janeiro com a **BANCO ITAÚ S/A**, cujo objeto é a prestação, pelo BANCO, de serviços de arrecadação de receitas próprias do Tesouro do Município do Rio de Janeiro, e de receitas destinadas ao Fundo Orçamentário Especial previstas no Artigo 8º da Lei 788, de 12 de dezembro de 1985, através de sua rede de agências em todo território nacional, pelo de prazo 24 (vinte e quatro) meses no valor de **R\$ 6.323.997,49 (seis milhões, trezentos e vinte e três mil, novecentos e noventa e sete reais e quarenta e nove centavos)**, com fulcro no art. 25 caput, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

\*Omitido no D. O. Rio de 04.05.21

**PROCESSO N.º 04/000.536/2021 - AUTORIZO** a celebração do Contrato de Prestação de Serviços de Arrecadação de Receitas do Município do Rio de Janeiro com o **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A**, cujo objeto é a prestação, pelo BANCO, de serviços de arrecadação de receitas próprias do Tesouro do Município do Rio de Janeiro, e de receitas destinadas ao Fundo Orçamentário Especial previstas no Artigo 8º da Lei 788, de 12 de dezembro de 1985, através de sua rede de agências em todo território nacional, pelo de prazo 24 (vinte e quatro) meses no valor de **R\$ 11.070,88 (onze mil, setenta reais e oitenta e oito centavos)**, com fulcro no art. 25 caput, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

\*Omitido no D. O. Rio de 04.05.21

**PROCESSO N.º 04/000.535/2021 - AUTORIZO** a celebração do Contrato de Prestação de Serviços de Arrecadação de Receitas do Município do Rio de Janeiro com o **BANCO ORIGINAL S/A**, cujo objeto é a prestação, pelo BANCO, de serviços de arrecadação de receitas próprias do Tesouro do Município do Rio de Janeiro, e de receitas destinadas ao Fundo Orçamentário Especial previstas no Artigo 8º da Lei 788, de 12 de dezembro de 1985, através de sua rede de agências em todo território nacional, pelo de prazo 24 (vinte e quatro) meses no valor de **R\$ 26.483,97 (vinte e seis mil, quatrocentos e oitenta e três reais e noventa e sete centavos)**, com fulcro no art. 25 caput, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

\*Omitido no D. O. Rio de 04.05.21

**PROCESSO N.º 04/000.534/2021 - AUTORIZO** a celebração do Contrato de Prestação de Serviços de Arrecadação de Receitas do Município do Rio de Janeiro com o **BANCO SANTANDER S/A**, cujo objeto é a prestação de serviços de arrecadação de receitas próprias do Tesouro do Município do Rio de Janeiro, e de receitas destinadas ao Fundo Orçamentário Especial previstas no Artigo 8º da Lei 788, de 12 de dezembro de 1985, através de sua rede de agências em todo território nacional, pelo de prazo 24 (vinte e quatro) meses no valor de **R\$ 4.094.685,53 (quatro milhões, noventa e quatro mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e três centavos)**, com fulcro no art. 25 caput, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

\*Omitido no D. O. Rio de 04.05.21

**PROCESSO N.º 04/000.537/2021 - AUTORIZO** a celebração do Contrato de Prestação de Serviços de Arrecadação de Receitas do Município do Rio de Janeiro com a **Banco Cooperativo Sicredi S/A**, cujo objeto é a prestação, pelo BANCO, de serviços de arrecadação de receitas próprias do Tesouro do Município do Rio de Janeiro, e de receitas destinadas ao Fundo Orçamentário Especial previstas no Artigo 8º da Lei 788, de 12 de dezembro de 1985, através de sua rede de agências em todo território nacional, pelo de prazo 24 (vinte e quatro) meses no valor de **R\$ 39.224,35 (trinta e nove mil, duzentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos)**, com fulcro no art. 25 caput, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

\*Omitido no D. O. Rio de 04.05.21

**PROCESSO N.º 04/000.539/2021 - AUTORIZO** a celebração do Contrato de Prestação de Serviços de Arrecadação de Receitas do Município do Rio de Janeiro com a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, cujo objeto é a prestação, pelo BANCO, de serviços de arrecadação de receitas próprias do Tesouro do Município do Rio de Janeiro, e de receitas destinadas ao Fundo Orçamentário Especial previstas no Artigo 8º da Lei 788, de

12 de dezembro de 1985, através de sua rede de agências em todo território nacional, pelo de prazo 24 (vinte e quatro) meses no valor de **R\$ 3.334.299,74 (três milhões, trezentos e trinta e quatro mil, duzentos e noventa e nove reais e setenta e quatro centavos)**, com fulcro no art. 25 caput, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

\*Omitido no D. O. Rio de 04.05.21

**CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES**  
**REUNIÃO PARA JULGAMENTOS VIRTUAIS DE RECURSOS, com início às 13h, a ser realizada no dia 13/05/2021.**

#### 5749ª SESSÃO ORDINÁRIA

##### RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 19.190

Processo nº 04/66.302.641/2019 - IPTU  
Recorrente: LÍDER TÁXI AÉREO S.A. - AIR BRASIL  
Recorrido: COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REVISÃO E JULGAMENTO TRIBUTÁRIOS  
Relatora: Conselheira DANIELA QUEIROZ ROCHA  
Representante da Fazenda: ANDRÉ BRUGNI DE AGUIAR

##### RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 19.357

Processo nº 04/66.302.154/2019 - IPTU  
Recorrente: LÍDER TÁXI AÉREO S.A. - AIR BRASIL  
Recorrido: COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REVISÃO E JULGAMENTO TRIBUTÁRIOS  
Relatora: Conselheira DANIELA QUEIROZ ROCHA  
Representante da Fazenda: ANDRÉ BRUGNI DE AGUIAR

##### RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 19.358

Processo nº 04/66.304.346/2019 - IPTU  
Recorrente: LÍDER TÁXI AÉREO S.A. - AIR BRASIL  
Recorrido: COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REVISÃO E JULGAMENTO TRIBUTÁRIOS  
Relatora: Conselheira DANIELA QUEIROZ ROCHA  
Representante da Fazenda: ANDRÉ BRUGNI DE AGUIAR

##### RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 19.359

Processo nº 04/66.304.380/2019 - IPTU  
Recorrente: LÍDER TÁXI AÉREO S.A. - AIR BRASIL  
Recorrido: COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REVISÃO E JULGAMENTO TRIBUTÁRIOS  
Relatora: Conselheira DANIELA QUEIROZ ROCHA  
Representante da Fazenda: ANDRÉ BRUGNI DE AGUIAR

#### 5750ª SESSÃO ORDINÁRIA

##### RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 16.084

Processo nº 04/354.360/2012 - ISS  
Recorrente: TECHNIK BRASIL LTDA.  
Recorrido: COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REVISÃO E JULGAMENTO TRIBUTÁRIOS  
Relator: Conselheiro RAFAEL GASPARG RODRIGUES  
Representante da Fazenda: RAUL ARARIPE NETO

##### RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 16.591

Processo nº 04/372.261/2004 - ISS  
Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS PROCLAMADORES DO REINO  
Recorrido: COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REVISÃO E JULGAMENTO TRIBUTÁRIOS  
Relatora: Conselheira LUCIA ROSA DUTRA CID CRUZ  
Representante da Fazenda: RAUL ARARIPE NETO

##### RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 16.613

Processo nº 04/373.173/2013 - ISS  
Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS PROCLAMADORES DO REINO  
Recorrido: COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REVISÃO E JULGAMENTO TRIBUTÁRIOS  
Relatora: Conselheira LUCIA ROSA DUTRA CID CRUZ  
Representante da Fazenda: RAUL ARARIPE NETO

##### RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 17.638

Processo nº 04/373.755/2015 - ISS  
Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS PROCLAMADORES DO REINO  
Recorrido: COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REVISÃO E JULGAMENTO TRIBUTÁRIOS  
Relatora: Conselheira LUCIA ROSA DUTRA CID CRUZ  
Representante da Fazenda: RAUL ARARIPE NETO

#### 5751ª SESSÃO ORDINÁRIA

##### RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 18.873

Processo nº 04/450.774/2018 - ITBI  
Recorrentes: TERESA ELIAS CHACUR DE MIRANDA e OUTRO  
Recorrido: COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REVISÃO E JULGAMENTO TRIBUTÁRIOS  
Relator: Conselheiro ALFREDO LOPES DE SOUZA JUNIOR  
Representante da Fazenda: SIDNEY LEONARDO SILVA

##### RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 19.407

Processo nº 04/452.460/2019 - ITBI  
Recorrente: CPAVE LTDA. (CPAVE - COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E VEÍCULOS LTDA.)

Recorrido: COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REVISÃO E JULGAMENTO TRIBUTÁRIOS  
Relator: Conselheiro ALFREDO LOPES DE SOUZA JUNIOR  
Representante da Fazenda: RAUL ARARIPE NETO

##### RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 17.223

Processo nº 04/453.559/2013 - ITBI  
Recorrente: MANAUS PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA.  
Recorrido: COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REVISÃO E JULGAMENTO TRIBUTÁRIOS  
Relatora: Conselheira LUCIA ROSA DUTRA CID CRUZ  
Representante da Fazenda: RAUL ARARIPE NETO

##### RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 19.325

Processo nº 04/000.149/2019 - ISS  
Recorrente: DI UNO INFORMÁTICA LTDA.  
Recorrido: COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REVISÃO E JULGAMENTO TRIBUTÁRIOS  
Relator: Conselheiro ALFREDO LOPES DE SOUZA JUNIOR  
Representante da Fazenda: RACHEL GUEDES CAVALCANTE

**Observação:** Sessões de julgamentos virtuais a serem realizadas na forma do Capítulo VI-A do Título II do Regimento Interno, nos termos da Resolução SMF nº 3.136, de 25/03/2020 e da Resolução SMF nº 3.137, de 25/03/2020.

#### COMISSÃO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DA DESPESA DE PESSOAL - CODESP DELIBERAÇÃO CODESP Nº 182 DE 07 DE MAIO DE 2021.

**Divulga as fragilidades apontadas nos Relatórios de Despesas de Pessoal (RDP) das Organizações Sociais, elaborados pelo Grupo de Análise da CODESP.**

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DA DESPESA - CODESP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro atinente às contas de Governo da Prefeitura do Município do Rio de Janeiro do exercício 2017, em especial a Determinação nº 3.16 e a Recomendação nº 4.15;

CONSIDERANDO o contido nos Decretos RIO nº 47.094, de 16 de janeiro de 2020 e nº 48.570, de 2 de março de 2021, que dispuseram sobre a Estrutura Organizacional da Subsecretaria Executiva e da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento;

CONSIDERANDO que a Portaria F/SUBEX nº 01 de 04 fevereiro de 2020 estendeu o acompanhamento e monitoramento da Prestação de Contas e a coordenação, implantação e operação das Folhas de Controle de Pagamento (FCP) no Sistema Informatizado de Recursos Humanos - ERGON a todas as Organizações Sociais com Contratos de Gestão em vigor no Município do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar procedimentos para o monitoramento das Prestações de Contas dos Contratos de Gestão das Organizações Sociais, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, Secretaria Municipal de Cultura - SMC, da Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia - SMCT e da Secretaria Municipal de Esportes - SMEL.

#### DELIBERA:

**Art. 1º** Ficam divulgadas as principais fragilidades identificadas nas Prestações de Contas das Organizações Sociais, referentes à competência do mês de **abril de 2021**, conforme discriminado abaixo:

I - **Relatório de Despesa de Pessoal (RDP)**, elaborado pelo Grupo de Análise da CODESP, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde - SMS (Anexo I); e

II - **Relatório de Despesa de Pessoal (RDP)**, elaborado pelo Grupo de Análise da CODESP, no âmbito da Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia - SMCT e da Secretaria Municipal de Esportes - SMEL (Anexo II).

**Parágrafo único.** As análises a que se referem o caput não exauram a matéria e poderão ser revistas a qualquer tempo.

**Art. 2º** As fragilidades apontadas nos relatórios de que o art. 1º deverão ser analisadas pelas respectivas Comissões Técnicas de Avaliação (CTA) ou equivalentes, consoante o disposto na Instrução Normativa CODESP nº 03/2019

**Art. 3º** A íntegra dos Relatórios de Despesas de Pessoal (RDP) estará disponível no site <http://prefeitura.rio/web/smf/subsecretaria-executiva>.

**Art. 4º** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 07 de maio de 2021.

**LINCOLN BARBOSA DE CASTRO SENRA**  
Presidente da CODESP

**ANEXO I**
**Principais Fragilidades identificadas nos Relatórios de Despesas de Pessoal  
Elaborados pelo Grupo de Análise da CODESP**

		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMPETÊNCIA: ABRIL DE 2021																	
ORGANIZAÇÃO SOCIAL		SPDM			IDEIAS		CEJAM		GNOSIS			CEPP		CRUZ VERMELHA		VIVARIO			
OBJETOS		CAP-3.2	CER Santa Cruz	HM Pedro II	PADI	CAP-1.0	HM Evandro Freire	CER Ilha do Governador	CAP-4.0	CER Centro	Maternidade Maria Amélia Buarque de Holanda	Hospital da Mulher Mariska Ribeiro	Cegonha Carioca	CAP-5.3	Hospital Albert Schweitzer	CER Albert Schweitzer	CAP 2.2		
<b>FRAGILIDADES</b>		4	4	5	3	4	4	4	5	4	4	5	4	4	6	6	3		
Inconsistência no cadastro do Sistema Informatizado de RH - ERGON. Profissionais com lotação em unidade pertencente a Contrato de Gestão distinto.				x								x			x	x			
Funcionários cadastrados no ERGON em unidade pertencente ao Contrato de Gestão, porém não constam na Folha de Controle de Pagamento.		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x			
Profissionais cadastrados em duplicidade no ERGON.																			
Ausência de parâmetro e critério para pagamento da Gratificação de Insalubridade, especialmente dos profissionais que atuam em atividade de natureza administrativa (atividade meio).		x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x		
Ausência de rateio para pagamento dos profissionais lotados na Sede da OS.																			
Profissionais com mais de um vínculo com Organização Social e/ou Administração Direta e registro de carga horária igual ou superior a 40 horas semanais. <b>593 ocorrências identificadas</b>		30	27	106	3	15	26	11	20	13	46	64	13	31	155	28	5		
Não disponibilização da relação nominal dos beneficiários de Vale Transporte, Vale Alimentação, Vale Refeição e Seguro de Vida.									x						x	x			
Ausência de pagamento de Férias e / ou Gratificação de Insalubridade.																			
Descumprimento ao disposto no Ofício Circular nº 023/2015/S/SUBPAV/SAP, no sentido de que "a partir de janeiro/2016, fica SUSPENSO o pagamento de Vale Combustível".																			
Funcionários com vínculos ativos no ERGON sem cadastro ativo no CNES, em descumprimento ao Decreto RIO nº 41.211, de 18 de janeiro de 2016.		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x		
Quantitativo de profissionais em Folha de Controle de Pagamento (ERGON):		1.186	446	1.313	125	710	678	212	1.006	185	528	413	53	1.051	1.874	300	256		
		2.945			835		890		1.719			1.517		2.174		256			
<b>FOLHA DE CONTROLE DE PAGAMENTO - Abril de 2021</b>		<b>R\$ 59.731.882,48</b>		<b>R\$ 15.690.182,77</b>			<b>R\$ 5.348.943,16</b>		<b>R\$ 4.573.301,12</b>			<b>R\$ 11.580.236,68</b>		<b>R\$ 9.776.594,84</b>		<b>R\$ 10.904.630,43</b>		<b>R\$ 1.857.993,48</b>	
A. Folha de Adiantamento de Férias		R\$ 394.873,42	R\$ 136.929,73	0,87%	R\$ 14.643,72	0,27%	R\$ 106.219,28	2,32%	R\$ 25.862,67	0,22%	R\$ -	0,00%	R\$ 111.218,02	1,02%	R\$ -	0,00%			
B. Folha Rescisória		R\$ 3.769.790,10	R\$ 460.948,99	2,94%	R\$ 68.440,67	1,28%	R\$ 25.756,80	0,56%	R\$ 2.857.938,31	24,68%	R\$ 73.132,01	0,75%	R\$ 283.573,32	2,60%	R\$ -	0,00%			
C. Encargos Patronais (Folha Rescisória)		R\$ 275.509,74	R\$ 7.309,09	0,05%	R\$ (2.823,16)	-0,05%	R\$ 428,81	0,01%	R\$ 270.036,42	2,33%	R\$ 827,50	0,01%	R\$ (268,92)	0,00%	R\$ -	0,00%			
D. Folha Salário		R\$ 40.175.099,98	R\$ 11.413.504,34	72,74%	R\$ 3.034.802,63	56,74%	R\$ 3.450.102,31	75,44%	R\$ 6.731.598,35	58,13%	R\$ 5.751.481,30	58,83%	R\$ 8.449.009,88	77,48%	R\$ 1.344.601,17	12,33%			
E. Provisionamento (-) Férias e Rescisões		R\$ 4.282.635,02	R\$ 1.652.871,31	10,53%	R\$ 627.071,94	11,72%	R\$ 472.065,09	10,32%	R\$ (1.179.575,14)	-10,19%	R\$ 1.287.214,72	13,17%	R\$ 1.171.373,93	10,74%	R\$ 251.613,17	2,31%			
F. Encargos Patronais (Folha Salário)		R\$ 7.364.830,98	R\$ 880.299,41	5,61%	R\$ 1.110.630,23	20,76%	R\$ 376.347,33	8,23%	R\$ 2.229.172,25	19,25%	R\$ 2.122.837,79	21,71%	R\$ 530.278,30	4,86%	R\$ 115.265,67	1,06%			
G. Benefícios		R\$ 2.993.288,78	R\$ 1.126.785,61	7,18%	R\$ 401.352,97	7,50%	R\$ 140.936,92	3,08%	R\$ 578.369,20	4,99%	R\$ 494.750,15	5,06%	R\$ 251.093,93	2,30%	R\$ -	0,00%			
H. Rateio SEDE		R\$ 475.854,46	R\$ 11.534,29	0,07%	R\$ 94.824,16	1,77%	R\$ 1.444,58	0,03%	R\$ 66.834,62	0,58%	R\$ 46.351,37	0,47%	R\$ 108.351,97	0,99%	R\$ 146.513,47	1,34%			

I. Total Cronogramas de Desembolso (Despesas com RH):	R\$ 67.734.209,40
J. FCP (Folha Normal) Competência abril/2021	R\$ 57.646.701,64
L. FCP (Folha de Ajuste) Competência janeiro a março/2021	R\$ 810.821,70
M. FCP (Folha de Ajuste) Exercícios Anteriores	R\$ 1.274.359,14
N. Diferença (I-J-L-M)	R\$ 8.002.326,92

**OBSERVAÇÕES:**

- Considerando a publicação da Instrução Normativa CODESP nº 001/2018 em 27 de dezembro de 2018, com vigência a partir de 01/01/2019 (atualizada pela Instrução Normativa CODESP nº 002/2019 e nº 003/2019), as fragilidades levantadas na Prestação de Contas relativa à competência Abril/2021 serão analisadas pelas respectivas CTAs que deliberarão pela aplicação ou não das sanções previstas na referida Instrução Normativa.
- As análises das Prestações de Contas foram realizadas por analistas da CODESP e não exaurem a matéria, podendo ser revistas a qualquer tempo.
- A Folha de Ajuste da competência Abril/2021 será preenchida junto com a Folha Normal de Maio/2021.

